



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 1.261/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos **FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME** estabelecida na Tv. Maria Jacinto de Faria, 95, Centro, Santo Antônio do Pinhal SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.144/0001--05, representada por **JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUMIOR**, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2020** e do **Processo Administrativo nº 1.261/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

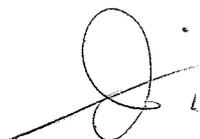
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela CONTRATADA, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 002/2020**, a saber:

ITEM	MATERIAL (descrição completa)	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS, SENDO O EQUIPAMENTO DE PESO MINIMO DE 14.000 KG E POTÊNCIA MÍNIMA DE 160HP, NÃO INFERIOR A 2008, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	HORA	2.000	169,40	338.800,00

 
Página 1 de 7



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.
- 3.2. Serão emitidas Autorizações de Fornecimento durante o período contratual de acordo com a necessidade da Requisitante.
- 3.3. O contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses, com entrega parcelada dos serviços de confecção de materiais, de acordo com a necessidade do Município de Campos do Jordão, conforme quantidades previstas no Anexo I do Edital.
- 3.4. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.
- 3.5. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 3.6. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.
- 3.7. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.
- 3.8. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com a execução dos serviços a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com a necessidade do Município de Campos do Jordão, conforme quantidades previstas no Anexo I do Edital.
- 4.2 A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 010/2020**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;
- 5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 010/2020**.
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 010/2020** e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

346	CONTA
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01	SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL
33903912	DESPESA CORRENTE
15/452/90/042	SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

  
Página 3 de 7



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 010/2020**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 010/2020**, seus anexos, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

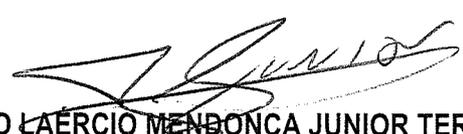
Campos do Jordão, 10 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
CONTRATANTE



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE – Secretário de Serviços Urbanos
CONTRATANTE (SECRETARIA SOLICITANTE ORDENADORA DE DESPESA)



JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME
JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.**

CONTRATADA: **"JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME
"**

CONTRATO N.º: 007/2020

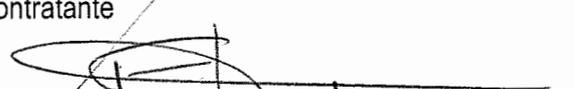
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS, conforme especificações constantes no anexo I do Edital".

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 10 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Fernando César Ribeiro Duarte – Secretário de Serviços Urbanos
Contratante



JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME
João Laércio Mendonça Junior
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N. °

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Gestor - Responsável

Nome: FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250 - ABERNÉSSIA

Telefone: (12) 3664-4400

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: LEANDRO GONÇALVES FERRAZ

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS ADJUNTO

Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 2250 - ABERNÉSSIA

Telefone: (12) 3664-4400

e-mail: servicosurbanos@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 10 DE MARÇO DE 2020.

Fernando César Ribeiro Duarte